



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE 05 DE ABRIL DE 1990, N° 001, DE 04 DE SETEMBRO DE 2006.



“Altera a redação do art. 21, do Título II, Capítulo I, Seção II – Do Funcionamento da Câmara, da Lei Orgânica do Município.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás.

Art. 1º - O art. 21 da Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, a passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 – Os trabalhos da Câmara serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita bienalmente na última Sessão Ordinária do mês de dezembro, salvo, quando a eleição dessa, coincidir com a instalação da legislatura, quando será observado o disposto no artigo 13, parágrafo 8º.

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de setembro de 2006.

Carlos José Costa Carvalho
Presidente

César Antônio Pinto Atalde
Primeiro Secretário

